



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1720/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10987/2015
PROTOCOLO	: 1597276
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R\$ 73.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 28/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Presencial nº 134/2014, celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Juracy Palmieri, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de escolares dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2015.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 134/2014) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9752/2015, constante no processo TC/MS nº. 7501/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade**.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-23970/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 28/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-907/2017), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 28/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), os instrumentos em menção encontram-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo (Lei Federal 8.666/93 e alterações, e Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011).

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R\$ 77.675,40
Notas De Fiscais	R\$ 77.675,40
Ordens De Pagamento	R\$ 77.675,40

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.^a Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 28/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 134/2014, celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Juracy Palmieri, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 14 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH